

MEMORANDO INTERNO Nº 24/2023

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Jurídica

Assunto: RECONSIDERAÇÃO do pedido de cancelamento de item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 01/2022

Interessado: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ARP Nº 38/2022

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, às fls. 3.876/3.899, sobre RECONSIDERAÇÃO do pedido de cancelamento do item **Nº 199 - LEVOFLOXACINO 500 MG.**

Após, à Diretora Executiva para decisão final.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2023



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

RECEBIDO EM:

23/01/2023

ASS: Elton

Elton Rodrigo de Castro Garcez
Assistente Jurídico
OAB/SP 369.076

3876
88

licitacaocompra@ciop.sp.gov.br

De: Luiza Motter <licitacao03.destra@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:22
Para: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br
Assunto: Re: NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INEXECUÇÃO - PEDIDO Nº 13458/2022 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO - ORGÃO GERENCIADOR CIOP 1881.2022 - LICIT CARTA LEVOFLOXACINO - DISTRIBUIDORES (1).pdf;
Anexos: RESPOSTA AO INDEFERIMENTO - LEVOFLOXACINO.pdf

Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados, boa tarde.

Diante da decisão que indeferiu o pedido de cancelamento do item levofloxacino, envio pedido de **reconsideração da decisão**, pelos fatos expostos e detalhados no documento em anexo.

Fico à disposição.

Em seg., 16 de jan. de 2023 às 11:33, <licitacaocompra@ciop.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Segue decisão para conhecimento.

Atenciosamente.



Sabrina S. de Jesus
Estagiária - Setor de Licitação
Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista · CIOP
Presidente Prudente-SP
Tel.: (18) 3223-1116 – Ramal 204

De: Daniela Mattos <juridico01.destra@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 11 de novembro de 2022 14:01
Para: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br; FARMACIA PRESIDENTE EPITACIO <farmaciapmpe@gmail.com>; Luiza Motter <licitacao03.destra@gmail.com>
Assunto: Re: NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INEXECUÇÃO - PEDIDO Nº 13458/2022 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO - ORGÃO GERENCIADOR CIOP

Prezados, boa tarde

Infelizmente estamos com esse medicamento em falta e por isso a entrega ainda não foi realizada. O laboratório havia nos passado previsão de atendimento primeiro para o mês de novembro e quando cobramos novamente passaram que seria em dezembro. No entanto, essa semana entrei em contato pedindo um posicionamento e a

representante me falou que os pedidos estavam sendo cancelados. Ocorre que o laboratório está sem fornecedor de ingrediente ativo no momento e por isso não estão conseguindo produzir o item e não sabem a previsão de a demanda normalizar.

Em razão disso, como não temos outro fornecedor, estamos solicitando o cancelamento de todos os nossos contratos.

Peço desculpas pelo transtorno.

Em sex., 11 de nov. de 2022 às 13:49, Laura Licitação Destra <licitacao01.destra@gmail.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: <licitacaocompra@ciop.sp.gov.br>

Date: sex., 11 de nov. de 2022 às 11:03

Subject: NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INEXECUÇÃO - PEDIDO Nº 13458/2022 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO - ORGÃO GERENCIADOR CIOP

To: <faturamento01.destra@gmail.com>, <licitacao03.destra@gmail.com>, <comercial01.destra@gmail.com>, <licitacao01.destra@gmail.com>

Cc: <farmaciapmpe@gmail.com>

À EMPRESA DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Fica NOTIFICADA à empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Detentora da ARP nº 38/2022 – P.E. 01/2022, para que apresente no **município de Presidente Epitácio** o medicamento constante no **Pedido nº 13458/2022** até o dia **30/11/2022**, sob pena abertura de procedimento de inexecução com a possibilidade de aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e/ou multa.

A empresa pode trocar a marca, mantendo-se o preço, mas não deixar de entregar, podendo ser sancionada.

Ao município, que segue em cópia, acompanhar o prazo.

Atenciosamente.



Marcel Cardoso

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP

Presidente Prudente-SP

Tel.: (18) 3223-1116 – Ramal 204

--

Att.

Laura

Tel.: (46) 2601-1345

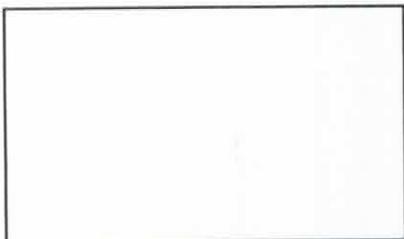


--

Att,

Daniela Mattos

Advogada OAB/PR 102.036



AOS DISTRIBUIDORES

Ref: Fornecimento do medicamento:

LEVOFLOXACINO 500MG 40X7 (280 CPS)-VP

Ofício n°. 1993/2022 DH

A PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 73.856.593/0001-66 e Inscrição Estadual n° 41806327-06 estabelecida à Rua Mitsugoro Tanaka, 145 – Centro Industrial Nilton Arruda, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná – CEP 85903-630, VEM respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **JUSTIFICATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LEVOFLOXACINO COM SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE EMPENHO**, conforme segue abaixo:

Primeiramente, a empresa esclarece que tem pleno conhecimento da responsabilidade geral das cadeias de suprimentos no mundo, incluindo as relacionadas à indústria farmacêutica. Para tanto, visa sempre a melhor forma de atender seus pedidos, buscando *a priori*, entregar medicamentos de qualidade para o tratamento regular da saúde de seus pacientes.

A contratada esclarece que, está com demandas pendentes de entrega do medicamento LEVOFLOXACINO 500MG 40X7 (280 CPS)-VP inclusive de Órgãos Públicos, e diante dessa situação, importante explicar que a Indústria Farmacêutica vem trabalhando incessantemente para manter a produção dos medicamentos ante aos reflexos da pós-pandemia, que prejudicou a instabilidade produtiva de diversos fármacos, visto maioria dos insumos serem importados.

Tanto é que as matérias-primas utilizadas na fabricação de medicamentos são, em sua grande parte, importadas de outros países, tendo sido atingido fortemente devido os reflexos advindos da pós-pandemia em todo o mundo, dificultando até mesmo a fabricação e zerando o estoque de diversos medicamentos.

Nesse viés, tem sido amplamente noticiado na mídia sobre os atrasos na entrega de matéria-prima, conforme publicações abaixo¹:

A empresa realizou diversas compras de ativo em 2021 dos quais ainda aguarda o recebimento do insumo farmacêutico, e a matéria-prima ainda não chegou à Indústria Farmacêutica.

Apesar de o Brasil estar adotando medidas flexibilizadas com os protocolos de prevenção da COVID-19, as Indústrias Farmacêuticas ainda possuem dificuldades de aquisição de ativo com os principais importadores da Índia e China.



ASSISTA AGORA
AO VIVO

Fiocruz diz que demanda global por IFA gerou atrasos na entrega de vacinas

Fundação respondeu à Procuradoria da República do Distrito Federal, que instaurou procedimento para apurar suposta falta de transparência da fundação

Em mesmo sentido²:



The screenshot shows the website of Ibitinga, a municipality in Brazil. The header includes the Ibitinga logo and the text 'IBITINGA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA'. There are social media icons for YouTube, Instagram, and Facebook, and a search bar. The main navigation menu includes: CIDADE, GOVERNO, SERVIÇOS, LICITAÇÕES, TRANSPARÊNCIA, NOTÍCIAS, and PLANO. Below the menu, there is a 'Saúde' dropdown menu. The main article title is 'Cidades do Brasil enfrentam falta de medicamentos pela ausência de matéria prima', dated 02/08/2022 às 8h30. The article features a photo of a person's hands reaching for boxes on a shelf in a pharmacy or warehouse.

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/fiocruz-diz-que-demanda-global-por-ifa-gerou-atrasos-na-entrega-de-vacinas/>

² <https://www.ibitinga.sp.gov.br/noticias/saude/cidades-do-brasil-enfrentam-falta-de-medicamentos-pela-ausencia-de-materia-prima>



Produtos Químicos

ABRIR

NEGÓCIOS

Foi à farmácia e não achou seu remédio? Entenda por que falta medicamento no Brasil



2 IFA – INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO

Nesse viés, a matéria acima indicada traz de forma expressa as dificuldades encontradas pelo setor farmacêutico, principalmente pela falta de matéria-prima que é importada de outros países, conforme trecho transcrito da matéria:

“O principal responsável por esse desabastecimento é a falta de Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), matéria prima de todo medicamento e a principal responsável pelo seu princípio ativo. Mais de 95% da IFA utilizada pela indústria farmacêutica são importadas e 68% vem da China³”.

Assim, considerando todos os aspectos que envolvem a fabricação de um medicamento, sobretudo em razão da escassez de matéria-prima, no qual estamos

³ <https://www.istoedinheiro.com.br/foi-a-farmacia-e-nao-achou-seu-remedio-entenda-por-que-falta-medicamentos-no-brasil/>

³ Idem item 3.



sendo diretamente impactados em razão da pós-pandemia da COVID/19, nos colocamos a disposição desta Distribuidora para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir.

Diante do exposto, requer:

- a) Seja a presente resposta a notificação conhecida em razão das justificativas mencionadas acima, e no mérito, julgado procedente;
- b) Seja aceito o pedido de cancelamento de saldo contratual do item em ata e cancelamento de empenho pendente;

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Toledo - Paraná, 21 de outubro de 2022.

FELIPE
HOLZBACH
TAGLIARI:932
88670020

Assinado eletronicamente pelo FELIPE
HOLZBACH TAGLIARI:932
CPF: 122.122.116/PR-01001

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA



**AO RESPEITÁVEL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE
PAULISTA - CIOP**

Pregão Eletrônico: 01/2022
ITEM 199 - LEVOFLOXACINO 500MG

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.511.821/0001-70, sediada a Rua Bahia, 69 – sala 004 – Setor B, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85605-270, Cidade de Francisco Beltrão, Estado Paraná, e-mail para contato: comercial01.destra@gmail.com / licitacao03.destra@gmail.com, por intermédio do seu representante legal Sr. LEONARDO CELLA BASEGGIO, portador do documento de Identidade nº 9.114.793-9, inscrito no CPF sob o nº 053.211.739-58, vem, mui respeitosamente, por meio deste, **realizar pedido de cancelamento, nos termos a seguir.**

I – DOS FATOS

A presente manifestação exalta a boa-fé da Contratada na condução de seus negócios e reiterando seu compromisso com o contrato celebrado com esta Administração, formaliza a presente comunicação, a fim de evitar quaisquer danos à municipalidade.

Neste ato, requer a Contratada através da presente manifestação, **solicitar a reconsideração de decisão** que indeferiu o pedido de cancelamento item supracitado.

Inicialmente, enviamos pedido de cancelamento do fármaco. Entretanto, o órgão decidiu por indeferir o cancelamento sob o argumento de que há outros fornecedores do item no mercado.

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 41.511.821/0001-70
Rua Bahia, 69 – sala 004 – Setor B, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85605-270, - Francisco Beltrão/PR
Contatos (46) 35249142
comercial01.destra@gmail.com / licitacao03.destra@gmail.com



Ocorre que estamos tentando adquirir o item com outros fornecedores, porém, sem sucesso. Assim, considerando que o laboratório fornecedor do medicamento, Prati-Donaduzzi, nos informou recentemente que não irá mais fornecer o item em razão da falta de matéria-prima, estamos totalmente desabastecidos do item.

A carta fornecida pelo laboratório não deixa dúvidas dessa situação. Vejamos:

AOS DISTRIBUIDORES

Ref: Fornecimento do medicamento:

LEVOFLOXACINO 500MG 40X7 (280 CPS)-VP

Ofício nº. 1993/2022 DH

A PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.856.593/0001-66 e Inscrição Estadual nº 41806327-06 estabelecida à Rua Mitsugoro Tanaka, 145 – Centro Industrial Nilton Arruda, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná – CEP 85903-630, VEM respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **JUSTIFICATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LEVOFLOXACINO COM SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE EMPENHO**, conforme segue abaixo:

Primeiramente, a empresa esclarece que tem pleno conhecimento da responsabilidade geral das cadeias de suprimentos no mundo, incluindo as relacionadas à indústria farmacêutica. Para tanto, visa sempre a melhor forma de atender seus pedidos, buscando *a priori*, entregar medicamentos de qualidade para o tratamento regular da saúde de seus pacientes.

A contratada esclarece que, está com demandas pendentes de entrega do medicamento LEVOFLOXACINO 500MG 40X7 (280 CPS)-VP inclusive de Órgãos Públicos, e diante dessa situação, importante explicar que a Indústria Farmacêutica vem trabalhando incessantemente para manter a produção dos medicamentos ante aos reflexos da pós-pandemia, que prejudicou a instabilidade produtiva de diversos fármacos, visto maioria dos insumos serem importados.

Tanto é que as matérias-primas utilizadas na fabricação de medicamentos são, em sua grande parte, importadas de outros países, tendo sido atingido fortemente devido os reflexos advindos da pós-pandemia em todo o mundo, dificultando até mesmo a fabricação e zerando o estoque de diversos medicamentos.

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 41.511.821/0001-70
Rua Bahia, 69 – sala 004 – Setor B, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85605-270, - Francisco Beltrão/PR
Contatos (46) 35249142
comercial01.destra@gmail.com / licitacao03.destra@gmail.com

3885
88



Nesse viés, tem sido amplamente noticiado na mídia sobre os atrasos na entrega de matéria-prima, conforme publicações abaixo¹:

A empresa realizou diversas compras de ativo em 2021 dos quais ainda aguarda o recebimento do insumo farmacêutico, e a matéria-prima ainda não chegou à Indústria Farmacêutica.

Apesar de o Brasil estar adotando medidas flexibilizadas com os protocolos de prevenção da COVID-19, as Indústrias Farmacêuticas ainda possuem dificuldades de aquisição de ativo com os principais importadores da Índia e China.

ASSISTA AGORA AO VIVO

Fiocruz diz que demanda global por IFA gerou atrasos na entrega de vacinas

Fundação respondeu a Procuradoria da República do Distrito Federal, que instaurou procedimento para apurar suposta falta de transparência da fundação

Em mesmo sentido²:

IBITINGA

Siga-nos: [YouTube] [Instagram] [Facebook]

Digite a sua busca

CIDADE GOVERNO SERVIÇOS LICITAÇÕES TRANSPARÊNCIA NOTÍCIAS PLANO

Saúde

Cidades do Brasil enfrentam falta de medicamentos pela ausência de matéria prima

02/08/2022 às 08:00

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/fiocruz-diz-que-demanda-global-por-ifa-gerou-atrasos-na-entrega-de-vacinas/>

² <https://www.ibitinga.sp.gov.br/noticias/saude/cidades-do-brasil-enfrentam-falta-de-medicamentos-pela-ausencia-de-materia-prima>



Produtos Químicos

ABRIR

NEGÓCIOS

Foi à farmácia e não achou seu remédio? Entenda por que falta medicamento no Brasil



IFA – INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO

Nesse viés, a matéria acima indicada traz de forma expressa as dificuldades encontradas pelo setor farmacêutico, principalmente pela falta de matéria-prima que é importada de outros países, conforme trecho transcrito da matéria:

"O principal responsável por esse desabastecimento é a falta de Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), matéria prima de todo medicamento e a principal responsável pelo seu princípio ativo. Mais de 95% da IFA utilizada pela indústria farmacêutica são importadas e 68% vem da China".

Assim, considerando todos os aspectos que envolvem a fabricação de um medicamento, sobretudo em razão da escassez de matéria-prima, no qual estamos

³ <https://www.istoedinheiro.com.br/foi-a-farmacia-e-nao-achou-seu-remedio-entenda-por-que-falta-medicamentos-no-brasil/>

³ Idem item 3.

3884
88



sendo diretamente impactados em razão da pós-pandemia da COVID/19, nos colocamos a disposição desta Distribuidora para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir.

Diante do exposto, requer:

- a) Seja a presente resposta a notificação conhecida em razão das justificativas mencionadas acima, e no mérito, julgado procedente;
- b) Seja aceito o pedido de cancelamento de saldo contratual do item em ata e cancelamento de empenho pendente;

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Toledo - Paraná, 21 de outubro de 2022.

Ademais, confirmamos com o representante comercial da Prati-Donaduzzi sobre a situação e nos foi informado a mesma coisa:

M Gmail Daniela Mattos Bascel Soluções <juridico01.bascel@gmail.com>

Levofloxacino
2 mensagens

Daniela Mattos Bascel Soluções <juridico01.bascel@gmail.com> 8 de novembro de 2022 10:32
Para: Adriana Hartmann <adriana.hartmann@pratidonaduzzi.com.br>

Bom dia, Adri

Vocês já tem previsão de quando a demanda de levofloxacino vai normalizar? Estamos com várias pendências de atendimento.

Obrigada

Depto. Jurídico Bascel Soluções.

CNPJ: 21.515.353/0001-02
Telefone: (46) 3524 9142 / (46) 3524 6305 - Ramal 2023



DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 41.511.821/0001-70
Rua Bahia, 69 – sala 004 – Setor B, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85605-270, - Francisco Beltrão/PR
Contatos (46) 35249142
comercial01.destra@gmail.com / licitacao03.destra@gmail.com

3888
88



Adriana Hartmann <adriana.hartmann@pratidonaduzzi.com.br> 8 de novembro de 2022 10:42
Para: Daniela Mattos Bascel Soluções <juridico01.bascel@gmail.com>

Bom dia,

No momento estamos sem previsão para novos lotes devido a falta de fornecimento de matéria prima;

Adriana Hartmann
Vendedor
SUPERVISAO DE VENDAS HOSPITALAR INTERNA
045 2103 1457
www.pratidonaduzzi.com.br

De: Daniela Mattos Bascel Soluções [juridico01.bascel@gmail.com]
Enviado: terça-feira, 8 de novembro de 2022 10:32
Para: Adriana Hartmann
Assunto: Levofloxacino

Ainda, envio abaixo a troca de e-mails com os demais fornecedores que entramos em contato, os quais também não possuem o item para repasse, conforme se vê:

M Gmail Daniela Mattos Bascel Soluções <juridico01.bascel@gmail.com>

Levofloxacino 500mg
14 mensagens

Felipe della baseggio <fcbzcm@gmail.com> 15 de dezembro de 2022 11:11
Para: Thais Belini - Bascel Soluções <juridico01.bascel@gmail.com>

Bom dia,
Preciso comprar

Levofloxacino 500mg

Favor citar marca e valor.

Obrigado.

AtL
Felipe Della Baseggio
Gerente Comercial
Skype: fcbzcm

CNPJ: 21.515.353/0001-02
Tel: (44) 3524.9142 / (44) 3524.6305
Ramal: 2031

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 41.511.821/0001-70
Rua Bahia, 69 – sala 004 – Setor B, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85605-270, - Francisco Beltrão/PR
Contatos (46) 35249142
comercial01.destra@gmail.com / licitacao03.destra@gmail.com

3889
88



DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

NEGATIVA PONTAMED:

Felipe celia baseggio <fcbzini@gmail.com>
Para: Thais Belini - Baseol Soluções <juridico01.baseol@gmail.com>

15 de dezembro de 2022 11:27

----- Forwarded message -----
De: PONTAMED - Juliana <vendas3@pontamed.com.br>
Date: qui., 15 de dez. de 2022 às 11:33
Subject: RE: Levofloxacino 500mg
To: Felipe celia baseggio <fcbzini@gmail.com>

Bom dia!

Infelizmente esses estão em falta

att,



Juliana Hass
Vendas

11 2101-5153 ramal 5158
11 99116-3500R
pontamed.com.br



NEGATIVA BRAZMIX:

Felipe celia baseggio <fcbzini@gmail.com>
Para: Thais Belini - Baseol Soluções <juridico01.baseol@gmail.com>

15 de dezembro de 2022 11:28

----- Forwarded message -----
De: Jean Arantes - Brazmix <comercial18@brazmix.com.br>
Date: qui., 15 de dez. de 2022 às 11:15

<https://mail.google.com/mail/u/4/?ik=f26c82324a&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1752288539817314207&simpl=msg-f%3A1752289...> 1/6

19/12/2022 09:01

Gmail - Levofloxacino 500mg

Subject: Re: Levofloxacino 500mg
To: Felipe celia baseggio <fcbzini@gmail.com>

com plus esse item não tenho em estoque

COMUNICADO! Programação de Fim de Ano

Caros Clientes!
A Brazmix informa que estará em período de férias entre os dias 22 de Dezembro e 8 de Janeiro, retornando as atividades no dia 09 de Janeiro.



Se precisar de assistência, entre em contato conosco através do telefone 11 2101-5153 ramal 5158 ou pelo e-mail comercial18@brazmix.com.br



DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 41.511.821/0001-70

Rua Bahia, 69 – sala 004 – Setor B, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85605-270, - Francisco Beltrão/PR

Contatos (46) 35249142

comercial01.destra@gmail.com / licitacao03.destra@gmail.com

3890
48



NEGATIVA WERBRAN:

Felipe cella baseggio <fcbzim@gmail.com>
Para: Thais Belini - Baseel Soluções <jundico01.baseel@gmail.com>

15 de dezembro de 2022 11:26

----- Forwarded message -----
De: Giselle de Lourdes Rodrigues <giselle@werbran.com.br>
Data: qui., 15 de dez. de 2022 às 11:19
Subject: Re: Levofloxacino 500mg
To: Felipe cella baseggio <fcbzim@gmail.com>

Bom dia,

Não temos.

Em 15/12/2022 11:11, Felipe cella baseggio escreveu:
[Texto das mensagens anteriores ocultar]



Giselle Rodrigues
Sales Representative

☎ 2211-5208
0800 727 9008

📍 Av. Nelsinho Faust, 691
Parque Itaipó / Francisco Beltrão

🌐 www.werbran.com.br

📧 giselle@werbran.com.br

📄 [Texto das mensagens anteriores ocultar]

NEGATIVA SOMA HOSPITALAR:

Felipe cella baseggio <fcbzim@gmail.com>
Para: Thais Belini - Baseel Soluções <jundico01.baseel@gmail.com>

15 de dezembro de 2022 11:38

----- Forwarded message -----
De: vendas5@ Soma PR Hospitalar <vendas5.pr@somahospitalar.com.br>
Data: qui., 15 de dez. de 2022 às 11:34
Subject: Re: Levofloxacino 500mg
To: Felipe cella baseggio <fcbzim@gmail.com>

Bom dia Felipe,

Não temos este item no momento.

At.te, Giselle
[Texto das mensagens anteriores ocultar]



SOMA PR HOSPITALAR

Dalaine Almeida
Sales Representative

☎ 2211-5208
0800 727 9008

📍 Av. Nelsinho Faust, 691
Parque Itaipó / Francisco Beltrão

🌐 www.somahospitalar.com.br

📧 dalaine@somahospitalar.com.br

📄 [Texto das mensagens anteriores ocultar]

3891
88



NEGATIVA MONTEBELLO:

Felipe cella baseggio <fcbzim@gmail.com>
Para: Thais Belini - Basecel Soluções <juridico01.basecel@gmail.com>

15 de dezembro de 2022 17:00

----- Forwarded message -----
De: Larissa Vendias <lavendas15@cirurgiamontebello.com.br>
Date: qui., 15 de dez. de 2022 às 14:50

<https://mail.google.com/mail/u/4/?ik=f26c82324a&view=pt&search=all&permthid=thread-f963a1752289539817314207&siml=msg-f963a1752289...> 4/6

19/12/2022 09:01

Gmail - Levofloxacino 500mg

Subject: Re: Levofloxacino 500mg
To: Felipe cella baseggio <fcbzim@gmail.com>

Em foto no momento

Em qui., 15 de dez. de 2022 às 11:12, Felipe cella baseggio <fcbzim@gmail.com> escreveu:
(Todos os mensagens anteriores ocultas)



NEGATIVA ATIVA COMÉRCIO HOSPITALAR:

Felipe cella baseggio <fcbzim@gmail.com>
Para: Thais Belini - Basecel Soluções <juridico01.basecel@gmail.com>

15 de dezembro de 2022 17:01

----- Forwarded message -----
De: Lucas Vendias3 Ativa Comercial Hospitalar <vendias3@ativahosp.com.br>
Date: qui., 15 de dez. de 2022 às 16:23
Subject: RES: Levofloxacino 800mg
To: Felipe cella baseggio <fcbzim@gmail.com>

Boa tarde

Não temos em estoque

Atenciosamente,

WhatsApp (16) 9-9755-4504 / (16) 3983-9100



Deem graças ao Senhor, porque ele é bom. O seu amor dura para sempre!

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 41.511.821/0001-70

Rua Bahia, 69 – sala 004 – Setor B, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85605-270, - Francisco Beltrão/PR

Contatos (46) 35249142

comercial01.destra@gmail.com / licitacao03.destra@gmail.com

Nota-se que a falta do item é geral, diversas distribuidoras também estão desabastecidas do medicamento, o que demonstra claramente que não se trata de uma situação isolada, mas de uma crise de abastecimento do fármaco.

Salienta-se que essa situação de falta de matéria-prima é um problema que está acontecendo com vários medicamentos. Ou seja, deve-se levar em consideração o momento atual do país, pois como é possível constatar, **o Brasil passa por uma séria crise no abastecimento farmacêutico**. As notícias abaixo demonstram exatamente essa situação:

<https://www.bioredbrasil.com.br/falta-de-medicamentos-no-brasil-um-problema-que-vem-de-fora/>

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63137412>

<https://www.diariodepetropolis.com.br/integra/conselho-federal-de-farmacia-alerta-para-falta-de-medicamentos-de-uso-pediatico-222031>

<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2022/10/10/farmacias-publicas-e-privadas-do-alto-tiete-registram-falta-de-medicamentos.ghtml>

<https://www.diariodesuzano.com.br/cidades/cidades-relatam-dificuldades-com-falta-de-medicamentos-na-regiao/67046/>

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/pelo-menos-22-medicamentos-de-tratamento-continuo-estao-em-falta-na-bahia/>

<https://observador.pt/programas/resposta-pronta/aumento-da-falta-de-medicamentos-preocupa/>



<https://observador.pt/programas/resposta-pronta/aumento-da-falta-de-medicamentos-preocupa/>

<https://www.ibitinga.sp.gov.br/noticias/saude/cidades-do-brasil-enfrentam-falta-de-medicamentos-pela-ausencia-de-materia-prima>

Além do atraso, o aumento na demanda e a escassez dos medicamentos torna o cenário ainda pior, pois faz com que o custo dos medicamentos continue aumentando.

CONTRADIÇÃO

Brasil é capaz de produzir remédios, mas importa 90% dos insumos farmacêuticos que utiliza

Fim da dependência externa, exposta durante a pandemia, depende de uma estratégia de desenvolvimento da área da saúde

<https://oglobo.globo.com/saude/baixa-producao-de-insumos-afeta-desenvolvimento-de-farmacos-no-brasil-25305874>

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 41.511.821/0001-70

Rua Bahia, 69 – sala 004 – Setor B, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85605-270, - Francisco Beltrão/PR
Contatos (46) 35249142

comercial01.destra@gmail.com / licitacao03.destra@gmail.com



Em quatro décadas, Brasil reduz de 55% para 5% capacidade de produção de insumos farmacêuticos

Abertura comercial e atraso tecnológico reduziram competitividade da indústria

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/01/em-quatro-decadas-brasil-reduz-de-55-para-5-capacidade-de-producao-de-insumos-farmaceuticos.shtml>

Diante do exposto, pedimos que Vossa Senhoria entenda nossa posição, pois apenas estamos solicitando o cancelamento do item pois a crescente instabilidade da situação econômica internacional, somada a volatilidade do mercado de medicamentos, **configurou uma situação de impossível previsibilidade pela Contratada**

Assim, não resta outra opção à Contratada se não solicitar o cancelamento no fornecimento do item LEVOFLOXACINO, para que assim o órgão consiga chamar os próximos colocados no pregão e ter sua demanda atendida.

II – DO DIREITO

2.1 DA INEXISTÊNCIA DE CULPA DA DEFENDENTE

A Contratada não poderá honrar com o compromisso firmado por motivos que fogem de seu controle, **visto que o nosso único fornecedor do medicamento em questão não possui mais o item para comercialização, devido à falta de matéria-prima e, conforme demonstrado no tópico anterior, tentamos adquirir o item com vários fornecedores, mas ninguém o possui para repasse.**

Ademais, reitera-se que mesmo do que a Contratada consiga colocar pedido, não há previsão concreta de recebimento, pois a confecção do medicamento está muito incerta devida a escassez dos insumos.

Quando qualquer item com o qual a Contratada trabalha entra em falta, sempre procuramos outras empresas que possam fornecer o produto solicitado, porém, nesse caso a Contratada não está conseguindo novos fornecedores, conforme troca de e-mails colaciona acima.

É cediço que a Contratada é dependente do fornecimento do objeto deste contrato, assim, o descumprimento contratual decorre de fator absolutamente alheio à sua vontade, sendo exclusivamente por falha de seus fabricantes que estão com dificuldades de conseguir fornecer o medicamento.

Desta forma, em virtude da instabilidade do medicamento, conforme exposto, a Contratada requer a reconsideração da decisão, sendo deferido o cancelamento do item Levofloxacino 500mg.

Face a ausência de previsão quanto ao recebimento e, visto que não foi possível colocar pedido, o mais viável é realizar o cancelamento, pois assim o órgão

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 41.511.821/0001-70

Rua Bahia, 69 – sala 004 – Setor B, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85605-270, – Francisco Beltrão/PR

Contatos (46) 35249142

comercial01.destra@gmail.com / licitacao03.destra@gmail.com

pode se prevenir quanto a eventual desabastecimento e convocar outro fornecedor que tenha o medicamento disponível.

Portanto, infelizmente não resta outra alternativa à Contratada, se não o pedido de cancelamento do item.

O cancelamento tem seu disciplinamento no Sistema de Registro de Preços, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Tal decreto, sobre a possibilidade do cancelamento do registro de preços mediante solicitação do fornecedor, dispõe em seu art. 21 o seguinte:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Conforme se extrai da previsão legal, não há um momento para ser requerido o cancelamento (antes ou depois da assinatura da Ata), sendo que este pode ser requerido por caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, requisitos estes cumpridos pela Contratada.

Pedimos que Vossa Senhoria entenda a posição da empresa Contratada, pois o cancelamento está sendo solicitado em virtude da dificuldade da Contratada em cumprir com a entrega dos medicamentos.

O Código Civil de 2002 disciplina as figuras do “caso fortuito” e da “força maior” em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente, não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual.

(...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.).

A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.” (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis e superiores ao fornecedor, que não podem por ele ser controlados, como no caso em tela, autorizado está o pedido de cancelamento do registro de preço firmado com a Administração Pública por parte de fornecedor.

Desta forma, o mais viável para o momento é solicitar o cancelamento junto ao órgão, pois assim o mesmo pode se precaver e chamar outro fornecedor, não correndo o risco de ficar desabastecido.

Assim, conforme amplamente demonstrado, só resta à Contratada o pedido de cancelamento, visto que infelizmente não poderá atender aos empenhos solicitados, mesmo sendo de seu maior interesse o fornecimento aos órgãos públicos.

Portanto, em razão da hipótese de força maior passível de ser invocada pela Contratada, **a qual tem assegurado o seu direito de ver cancelado a obrigação atinente a esse item específico**, conforme disposição dos artigos 15, 78, XVII e art. 79 da Lei 8.666/93, bem como o art. 393 do Código Civil e art. 21 do Decreto 7.892/2013.

Além disto, com relação à desistência do item, após a homologação do certame, a Lei Federal n.º 8.666/93, em seu artigo 43, §6º aduz que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes termos:

[...]

§6º Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente** e aceito pela Comissão.

Nestes termos, visto que a razão exposta pela Contratada se enquadra em motivo justo, requer a **reconsideração da decisão, com o DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO da ata no que se refere ao item LEVOFLOXACINO 500MG.**

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

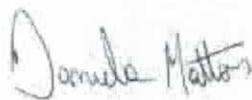
a) O **DEFERIMENTO do pedido de cancelamento do item LEVOFLOXACINO 500MG**, bem como o deferimento da justificativa acima exposta, afim da não aplicação de sanção administrativa, tendo em vista a ocorrência de fato excepcional e imprevisível para a entrega dos produtos, além da ausência de culpa e/ou dolo, bem como da boa-fé da Contratada na tentativa de resolução do problema;

b) Seja realizado o estorno das notas de empenho/autorizações de fornecimento que possivelmente estejam em aberto, referente ao item em questão;

c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Francisco Beltrão, 16 de janeiro de 2023.



Daniela Cristina Bruschi de Mattos
Advogada OAB/PR 102.036

LEONARDO CELLA
BASEGGIO:053211
73958

Assinado de forma digital
por LEONARDO CELLA
BASEGGIO:05321173958
Dados: 2023.01.16
16:20:12 -03'00'

Leonardo Cella Baseggio
Administrador



3908
48

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: SOLICITAÇÃO CANCELAMENTO DO ITEM Nº 199 - LEVOFLOXACINO 500 MG

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **cancelamento** referente ao **item Nº 199 - LEVOFLOXACINO 500 MG**, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, registrados na ata do **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, com solicitação juntada aos autos, alegando que houve desabastecimento.

Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do cancelamento moldes apresentados, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.



3909
88

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

ANÁLISE JURÍDICA

Fundamenta a sua exordial com o argumento de que ocorreu um desabastecimento do item em tela sendo necessário, portanto, a seu cancelamento, pois a manutenção da ata seria inviável para a empresa.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar alguns importantes princípios aplicáveis ao presente caso, quais sejam, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, Princípio da Legalidade, Princípio da Impessoalidade e Princípio da Eficiência.

O primeiro diz respeito à superioridade do interesse público sobre o particular e que todas as ações do Estado devem ter como objetivo alcançar tal necessidade, pois os interesses da coletividade devem sobressair em relação aos individuais. Por esta razão Marcos Bittencourt afirma que *"o princípio da supremacia de interesse público atribui um status especial ao Estado frente ao particular"*.

Quanto à Legalidade, princípio constitucional expressamente previsto no art. 37 da Carta Maior, em decorrência do Estado de Direito, a observância do disposto em lei é obrigatória à Administração Pública, e, neste sentido, ensina Flávia Bahia que *"quanto ao administrador, deverá ser adotado o princípio da legalidade em sentido estrito, pois só é possível fazer o que a lei autoriza ou determina"*. Especificamente em relação às licitações, o Princípio da Legalidade traduz-se no Princípio da Estrita Observância Editalícia, segundo o qual todo o processo licitatório deve guardar estrita observância ao edital.

Já a impessoalidade consiste na ideia de que a atuação pública não pode ter como objetivo beneficiar ou prejudicar ninguém em especial, ou seja, sem discriminações, não devendo ter como mote o indivíduo que será atingido pelo ato administrativo. Segundo Matheus Carvalho *"o princípio da impessoalidade reflete a necessidade de uma atuação que não discrimina as pessoas, seja para benefício ou para prejuízo"*.

O último princípio, qual seja, o da Eficiência, também constitucionalmente expresso, imputa ao Estado a obrigação de produzir bem, com qualidade e com menos gastos, atuando com presteza e objetivando sempre o melhor resultado prático com o menor custo e o menor desperdício.

No instituto da licitação pública verifica-se a aplicação, dentre outros, destes quatro princípios supra destacados, visto que, pela legalidade, a Administração deve ater-se às normas estabelecidas no ordenamento jurídico,

J. B. N.



3910
88

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

previstas nas leis que tratam sobre licitação, em especial o pregão, que, em nome da supremacia do interesse público, determinam como a Administração deverá contratar com os particulares para adquirir bens e serviços, sempre garantindo a impessoalidade na escolha do licitante, realizada através de critérios objetivos previstos na lei e no edital, alcançando, assim, a eficiência.

Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores, como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação de garantia, a apresentação de recursos, as impugnações.

Observa-se que, dentre os atos de responsabilidade do licitante está o da elaboração da proposta, que é o documento que a empresa elabora e apresenta ao órgão para oferecer seu preço pelo produto ou serviço objeto da licitação. A proposta de preço deve ser elaborada de acordo com o edital, levando em conta o objeto da licitação. Além do preço do produto ou serviço, a proposta deve conter o descritivo do objeto e comprovar que a empresa tem condições de atender a todas as características solicitadas no edital.

Importante pontuar que o Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório em que aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, em Ata, pactuam a manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período, e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido.

Faz-se necessário apontar que a Ata de Registro de Preço somente traz obrigações de forma unilateral ao vencedor da licitação, o qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, pelo **prazo registrado, pode ser de até um ano.**



3911
88

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Deste modo, o registro que vinculará as partes nos moldes que se darão as contratações, sendo este o objeto principal da relação aferida no processo licitatório, o estabelecimento do valor e quantidade que a Administração Pública poderá adquirir no período de vigência da ata.

Desta forma, o cancelamento de itens, nos moldes ora pleiteados, somente poderá ser realizado de forma excepcional e se daria através da comprovação da ocorrência de: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

Entretanto, está sedimentando-se o entendimento da inaplicabilidade da teoria da imprevisão para o cancelamento de itens da ata, não sendo possível a alteração enquanto vigente aquela.

Merece destaque o importante Princípio da Vinculação ao Edital, positivado no art. 5 da Lei 14.133/2021 e arts. 3 e 41 da Lei 8666/1993, segundo o qual impõe-se ao licitante e à Administração o dever de observância, de forma objetiva, das normas editalícias, de modo a evitar prejuízos, principalmente ao Princípio da Impessoalidade e Legalidade.

Hely Lopes MeireUes afirma que o edital (ou a carta-convite) é “a lei interna da licitação”, enfatizando que ele, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu. Na mesma senda são os ensinamentos de Celso Spitzcovsky:

A existência desse princípio se justifica na medida em que, surgindo o edital como lei interna das licitações, a partir do instante em que suas regras se tornam públicas, tanto a Administração quanto os licitantes estarão a elas vinculados.

Dessa forma, nem o Poder Público poderá delas se afastar, estabelecendo, por exemplo, um novo critério de julgamento, nem os particulares participantes do certame poderão apresentar propostas, ainda que mais vantajosas, lançando mão de subterfúgios não estabelecidos no edital.

Isto posto, deve-se trazer à baila o que dispõe o edital do presente pregão, especificamente os itens 3.4.1. e 11.10.1.: “As solicitações realizadas pelo fornecedor, para ou cancelamento poderão ser reiteradas, sob o mesmo fundamento, após o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data do

JBR

despacho fundamentado do Órgão Gerenciador, nos casos de indeferimento de pedido”.

Considerando que o licitante apresentou reiteração de pedido de cancelamento dia 16 de janeiro de 2023, percebe-se que o prazo mínimo estabelecido não fora observado, portanto, não se vislumbra a possibilidade jurídica do cancelamento nos termos ora pleiteados.

Todavia, ainda que se tivesse respeitado o prazo editalício, continuariam ausentes as razões de fato para que se concedesse o cancelamento, visto que o desabastecimento sazonal de medicamento no mercado é um dos fatos a ser considerado no momento em que realiza a proposta no certame, vez que este faz parte dos riscos assumidos pela empresa.

É necessária uma razão factual e não um desabastecimento de seu fornecedor para justificar o cancelamento do item, pois a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

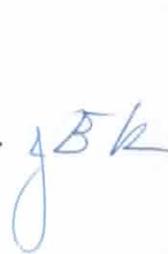
De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame não fornecer o item em apreço.

Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

“VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;



8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico

do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela mencionada empresa, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *"uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta"*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *"frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração"*. É de se considerar que *"ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração"*.

Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa licitante sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica **opina:**

I – Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item em que a empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções



3915
48

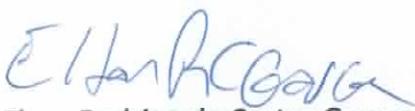
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 13 de março de 2023.


Sérgio Ricardo Stuani
Diretor Jurídico


Elton Rodrigo de Castro Garcez
Assistente Jurídico


Julio Cesar Gratton Pagnoni
Assistente Jurídico

MEMORANDO INTERNO Nº 57/2023

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Executiva

Assunto: Solicitação de reconsideração de pedido de cancelamento de item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 01/2022

Interessado: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ARP Nº 38/2022

Após pedido de reconsideração de cancelamento às fls. 3.876/3.899 sobre o item **Nº 199 - LEVOFLOXACINO 500 MG**, encaminho o Parecer Jurídico às fls. 3.908/3.915, que opinou pelo indeferimento da solicitação.

Presidente Prudente, 21 de março de 2023

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Assunto: Solicitação de reconsideração de pedido de cancelamento de item – Pregão Eletrônico – SRP – Nº 01/2022

Interessado: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ARP Nº 38/2022

Trata-se de solicitação reconsideração de pedido de cancelamento do item **Nº 199 - LEVOFLOXACINO 500 MG**, registrado na Ata de Registro de Preços nº 38/2022, alegando, em síntese, o desabastecimento do fármaco junto ao seu fornecedor no período de vigência da Ata.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico de fls. 3.908/3.915, e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 41.511.821/0001-70, ARP Nº 38/2022**, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 21 de março de 2023



Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Diretora Executiva - CIOP



DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Despacho da Diretoria Executiva. Assunto: solicitação de reconsideração de pedido de cancelamento de item. Pregão Eletrônico nº 01/2022. Interessada: **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ Nº 41.511.821/0001-70, ARP Nº 38/2022. Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de reconsideração de cancelamento do item Nº 199 - **LEVOFLOXACINO 500 MG**, conforme fundamento acostado nos autos. Maria Heloisa da Silva Cuvolo - Diretora Executiva do CIOP. Pres. Prudente, 21 de março de 2023.

